



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2024

Por este instrumento de contrato de trabalho por tempo determinado, o Município de Fontoura Xavier, inscrito no CNPJ nº. 87.612.768/0001-02, com sede na Avenida 25 de abril, nº 920, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Luiz Armando Taffarel**, portador do CPF nº 209.484.410-20 e RG nº 7009926192, aqui denominado **CONTRATANTE** e **Paulo Jardel de Moraes Andres**, brasileiro, solteiro, residente em Fontoura Xavier - RS, portador do CPF nº 029.901.590-45 e RG nº 5116048645, têm justo e contratado o que a seguir se declara:

01. A Sra. **Paulo Jardel Andres**, neste ato denominado **CONTRATADO**, prestará serviços de Professor Temporário de Português na EMEF Professora Elizabete Scalco, 22 horas semanais.
02. O prazo da contratação se dará até 31/12/2024, sendo automaticamente prorrogado por um período de 30 (trinta) dias, caso haja necessidade para completar o ano letivo, de acordo com a Lei nº. 1938/2024 de 12/04/2024.
Parágrafo único: No interesse da administração, a contratação poderá ser rescindida antes do prazo referido no caput desse artigo.
03. Como remuneração o **CONTRATADO** receberá mensalmente o valor equivalente a R\$ 2.375,66 (Dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) como básico, de onde serão descontados os encargos comuns, segundo a Lei.
04. O aspirante ao cargo deve preencher os requisitos exigidos na Lei Municipal nº 366/90, para o exercício da função.
05. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto neste contrato, deverá avisar a outra parte com antecedência mínima de quinze (15) dias.
06. É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei nº 366/90 de 23/07/1990 que disciplina o Regime Jurídico dos servidores Municipais.
07. As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 366/90 de 23.07.1990.
08. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
09. Fica eleito o FORO da comarca de Soledade – RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
10. Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Fontoura Xavier-RS, 02 de maio de 2024.


Luiz Armando Taffarel/CONTRATANTE


Paulo Jardel Andres/CONTRATADO